

DECRETO Nº 389/2026

De 16 de junho de 2026

Dispõe sobre a restrição de locais para a realização de evento festivo da “Festa do Mastro” no Município de São Cristóvão/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural do Centro Histórico de São Cristóvão;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de garantir o sossego público, a segurança e a ordem no entorno de locais que prestam serviços essenciais;

CONSIDERANDO o impacto sonoro e de mobilidade urbana decorrente dos festejos juninos e da tradicional "Festa do Mastro";

DECRETA:

Art. 1º - Das Proibições de Localização

Fica estritamente proibida a realização de qualquer evento festivo, público ou privado, integrante ou relacionado à "Festa do Mastro", nas seguintes localidades:

I - Em toda a extensão poligonal do Centro Histórico de São Cristóvão, nas denominadas Zona de Tombamento e Zona de Proteção da Paisagem Histórica de que trata o Plano Diretor do Município (Lei nº 470/2020); e

II - Num raio inferior a 100 (cem) metros de distância de:

- a)** hospitais, prontos-socorros e postos de saúde;
- b)** unidades escolares da rede pública ou privada de ensino;
- c)** repartições públicas municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para este ano de 2026, a proibição imposta no caput deste artigo não se aplica à localidade do **Largo da Estação Ferroviária**.

Art. 2º - Da Medição do Perímetro

A distância de 100 metros linear prevista no inciso II do art. 1º será calculada a partir do limite externo do imóvel da instituição protegida até o ponto mais próximo da estrutura do evento.

Art. 3º - Da Fiscalização e Penalidades

O descumprimento deste Decreto sujeitará os organizadores e infratores às seguintes penalidades, de forma cumulativa:

I - interdição imediata do evento e apreensão de equipamentos de som ou estruturas;

II - aplicação de multa administrativa, de acordo com o Decreto Municipal nº 82/2026;

III - cassação imediata de alvará de funcionamento ou autorização eventual, se houver;

IV - responsabilização civil e criminal, com encaminhamento dos fatos ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Das Exceções

As restrições deste Decreto não se aplicam aos cortejos tradicionais puramente religiosos ou folclóricos em movimento, desde que não utilizem trios elétricos, palcos fixos ou paredões de som nas áreas protegidas.

Art. 5º - Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 16 de junho de 2026, 437º da Fundação da Cidade, 205º da Independência e 138º da República.

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



EDSON FONTES DOS SANTOS

Data: 16/06/2026 15:53:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

SEI 2026.0002.000000382-2